



**LEI N. 6.510 /2015**

(Altera a Lei 5.547/2009 que criou o Programa  
Bolsa Universitária Complementar e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei 5.547/2009, de 27 de fevereiro de 2009, que criou o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA COMPLEMENTAR**, nas modalidades bolsa de estudo interna e bolsa de estudo externa, a título de auxílio financeiro, no âmbito do município de Rio Verde, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º - .....

§1º - *Para os efeitos desta Lei a Bolsa interna poderá se apresentar como BOLSA INTERNA, BOLSA INTERNA MONITORIA e BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE.*

§2º - *O repasse das bolsas de estudo interna e externa será efetuado diretamente à instituição de ensino superior.*

Art. 6º - .....

.....;

.....;

*III. não reprovar em mais de uma disciplina por insuficiência de média ou frequência no semestre em que foi beneficiado;*

.....

Art. 7º - .....

*I. reprovação em mais de uma disciplina no semestre em que foi beneficiado;*

*II. ....;*

.....

*Parágrafo único – Não ensejará exclusão do Programa Bolsa Universitária Complementar o beneficiário reprovado, em razão do acometimento de doença grave, devidamente comprovada pelos meios legais.*



Art. 8º - O beneficiário da bolsa interna deverá assumir obrigações ante o Município, dependendo da modalidade de Bolsa que o beneficiou.

Art. 8º-A - Denomina-se **BOLSA INTERNA E BOLSA INTERNA MONITORIA** aquela concedida a estudantes que assumirem o compromisso de auxiliar o Município ou entidade que este indicar, no cumprimento de seus encargos, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo ao setor social, o valor investido pelo Poder Público na sua formação.

Art. 8º-B - Denomina-se **BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE** aquela concedida a estudantes que assumam o compromisso de doar sangue ao órgão público instalado em Rio Verde, que tem por atribuição a coleta de sangue, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo à comunidade, em forma de colaboração ao setor de saúde o valor investido pelo Poder Público em sua formação.

Art. 8º-C - Caberá ao órgão gestor do Programa Bolsa Universitária Complementar, a opção da modalidade de Bolsa a ser concedida aos beneficiários do Programa.”

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 03 de março de 2015.**

  
**Juraci Martins de Oliveira**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**João Mário Vieira de Paula e Silva**  
**PROCURADOR-GERAL**

  
**Clarice Leão Martins**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**